



ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

CNPJ: 06.842.827/0001-29

Gabinete do Vereador Regys Carvalho Sampaio

LEI nº 1.220/2013

Esperantina, 11 de Março de 2013.

Institui o Programa Municipal de Cadastro e Identificação das Pessoas com Deficiência de qualquer natureza e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANTINA, Estado do Piauí: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o programa municipal de cadastro de identificação dos portadores de deficiências de qualquer natureza e mobilidades reduzidas.

Parágrafo Único – O cadastro será realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde e pela Internet através do “site” da Prefeitura que criará um link específico para essa função.

Art. 2º A implantação e gestão deste Programa serão executadas de maneira coordenada pela Secretaria Municipal para Inclusão da Pessoa com Deficiência (SEMID) e a Secretaria Municipal de Assistência Social, bem como serão responsáveis pela execução e divulgação do cadastro e seus benefícios.

Art. 3º O Cadastro deverá conter todas as informações necessárias para contribuir na qualificação, quantificação e localização dos portadores, bem como o tipo e grau de deficiência.

Art. 4º A atualização do cadastro será feita anualmente, no entanto, a referida atualização não impede o novo cadastro de pessoas que adquirirem algum tipo de deficiência neste período.

Art. 5º Caberá a Secretaria Municipal para Inclusão da Pessoa com Deficiência reunir todas as informações coletadas, diferenciar os cadastros por tipo e grau de deficiência, formando assim um banco de dados geral, cujo conteúdo, objeto deste Programa e respectivo cadastro, deverá ficar disponibilizado na Sede da Secretaria gestora do sistema, bem como na página da Internet, através do “site” da Prefeitura.

Art. 6º Fica a Prefeitura autorizada a realizar parcerias com empresas do terceiro setor, para auxiliá-los na concretização e desempenho da presente lei.

Art. 7º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da sua publicação.



ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

CNPJ: 06.842.827/0001-29

Gabinete do Vereador Regys Carvalho Sampaio

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Esperantina (PI), aos onze dias do mês de março de dois mil e treze



Lourival Bezerra Freitas

PREFEITO